

Rio de Janeiro, xx de junho de 2017.

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO NUCLEOS

O Nucleos, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004, com a redação atribuída pela Resolução CNPC nº 06/2011, vem dar ciência aos seus participantes ativos e assistidos da proposta de alteração do Estatuto do Nucleos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, pelas patrocinadoras e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

As alterações têm por objetivo atender às exigências apresentadas pelo órgão de supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar (a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), que determinou a inclusão, no Estatuto, dos requisitos necessários para o preenchimento dos cargos conselheiros deliberativos e fiscais e diretores do Nucleos, tendo sido promovidos também alguns ajustes redacionais.

O quadro a seguir apresenta, comparativamente, as modificações propostas em relação ao texto vigente:

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I</b> <b>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO</b>	
Art. 1º – Os princípios e normas referentes à organização e funcionamento dos órgãos de deliberação, administração, controle e assessoramento do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social são disciplinados pelo presente Estatuto.	Art. 1º – Os princípios e normas referentes à organização e funcionamento dos órgãos de deliberação, administração, controle e assessoramento do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social são disciplinados pelo presente Estatuto.	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Parágrafo Único – O NUCLEOS reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente pelas leis, pelos regulamentos de seus planos de benefícios, pelos convênios de adesão e pelas normas emanadas de seus órgãos estatutários.</p>	<p>Parágrafo Único – O NUCLEOS reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente pelas leis, pelos regulamentos de seus planos de benefícios, pelos convênios de adesão e pelas normas emanadas de seus órgãos estatutários.</p>	
<p>Art. 2º – O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Art. 2º – O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	
<p>Art. 3º – O NUCLEOS tem por objetivo principal instituir e fornecer planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores que aderirem ao plano de benefícios.</p>	<p>Art. 3º – O NUCLEOS tem por objetivo principal instituir e fornecer planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores que aderirem ao plano de benefícios.</p>	
<p>Art. 4º – O NUCLEOS possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ.</p>	<p>Art. 4º – O NUCLEOS possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ.</p>	
<p>Art. 5º – O NUCLEOS poderá administrar planos ou serviços relativos à assistência à saúde, já</p>		<p>Exclusão do artigo e seus parágrafos, em atendimento à exigência contida no item 1 da Nota</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
existentes na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.		423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).
§ 1º – Os serviços e planos de que trata este artigo terão obrigatoriamente a sua sustentação financeira assegurada por fontes específicas discriminadas nos seus regulamentos e a sua contabilização será em separado.		Exclusão do artigo e seus parágrafos, em atendimento à exigência contida no item 1 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).
§ 2º – É expressamente vedada a utilização de recursos financeiros ou patrimoniais do fundo previdenciário para cobertura parcial ou total dos serviços ou planos referidos neste artigo.		Exclusão do artigo e seus parágrafos, em atendimento à exigência contida no item 1 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).
Art. 6º – O NUCLEOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.	Art. 5º – O NUCLEOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.	Renumeração.
Art. 7º – O patrimônio do NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.	Art. 6º – O patrimônio do NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Art. 8º – O NUCLEOS poderá manter representações regionais ou locais	Art. 7º – O NUCLEOS poderá manter representações regionais ou locais.	Renumeração.
Art. 9º – A natureza do NUCLEOS não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo.	Art. 8º – A natureza do NUCLEOS não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo.	Renumeração.
Art. 10 – O prazo de duração do NUCLEOS é indeterminado.	Art. 9º – O prazo de duração do NUCLEOS é indeterminado.	Renumeração.
Parágrafo Único – A extinção de plano de benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de participantes e assistidos.	Parágrafo Único – A extinção de plano de benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de participantes e assistidos.	
<b>CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS</b>	<b>CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS</b>	
Art. 11 – São integrantes dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS:	Art. 10 – São integrantes dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS:	Renumeração.
I – os patrocinadores;	I – os patrocinadores;	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
II – os participantes;	II – os participantes;	
III – os assistidos;	III – os assistidos; e	Ajuste redacional.
IV – os beneficiários.	IV – os beneficiários.	
Art. 12 – São patrocinadores:	Art. 11 – São patrocinadores:	Renumeração.
I – o patrocinador-fundador, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB;	I – o patrocinador-fundador, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB;	
II – a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;	II – a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;	
III – a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;	III – a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;	
IV – o NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social; e	IV – o NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social; e	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>V – as empresas que, na forma deste Estatuto, firmarem convênio de adesão</p> <p>a plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS.</p>	<p>V – as empresas que, na forma deste Estatuto, firmarem convênio de adesão a plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS.</p>	<p>Ajuste de formatação, em atendimento à exigência contida no item 2 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p>
<p>Parágrafo Único – Nos casos de extinção, fusão ou incorporação de patrocinador, ficará o mesmo, por si ou seus sucessores, obrigado a prestar garantia ao NUCLEOS do pagamento dos valores a que se obrigue na legislação pertinente, no respectivo regulamento do plano de benefícios, além das outras obrigações previstas no convênio de adesão.</p>	<p>Parágrafo Único – Nos casos de extinção, fusão ou incorporação de patrocinador, ficará o mesmo, por si ou seus sucessores, obrigado a prestar garantia ao NUCLEOS do pagamento dos valores a que se obrigue na legislação pertinente, no respectivo regulamento do plano de benefícios, além das outras obrigações previstas no convênio de adesão.</p>	
<p>Art. 13 – São participantes as pessoas físicas que se inscreverem em plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS, na forma do respectivo regulamento.</p>	<p>Art. 12 – São participantes as pessoas físicas que se inscreverem em plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS, na forma do respectivo regulamento.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 14 – São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Art. 13 – São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Art. 15 – São beneficiários as pessoas físicas inscritas no plano de benefícios para recebimento de benefício de prestação continuada em caso de morte do titular e assim reconhecidos pelo respectivo regulamento.</p>	<p>Art. 14 – São beneficiários as pessoas físicas inscritas no plano de benefícios para recebimento de benefício de prestação continuada em caso de morte do titular e assim reconhecidos pelo respectivo regulamento.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS</b></p>	
<p>Art. 16 – Até 30 (trinta) de outubro de cada exercício, a Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo o Plano de Aplicação de Recursos para o exercício seguinte.</p>	<p>Art. 15 – Até 30 (trinta) de <b>novembro</b> de cada exercício, a Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo <b>a política de investimentos</b> para o exercício seguinte.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração do prazo para proposta da política de investimentos, de forma a aproximar do encerramento do exercício.</p> <p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o Plano de Aplicação de Recursos dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.</p>	<p>Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará <b>a política de investimentos</b> dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Art. 17 – O Plano de Aplicação de Recursos, acompanhado das premissas e hipóteses atuariais</p>	<p>Art. 16 – <b>A política de investimentos</b>, acompanhada das premissas e hipóteses atuariais</p>	<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
estabelecidas, será divulgado pelo NUCLEOS aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela entidade.	estabelecidas será divulgada pelo NUCLEOS aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela entidade.	Alteração de nomenclatura.
Art. 18 – O NUCLEOS aplicará os recursos de seus planos de benefícios conforme diretrizes estabelecidas pela legislação, tendo em vista:	<b>Art. 17 – Na aplicação dos recursos dos planos de benefícios, os administradores do NUCLEOS devem:</b>	Aprimoramento da redação. Reprodução do disposto no art. 4º e incisos da Resolução CMN nº 3792/2009.
I – a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;	<b>I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;</b>	
II – a garantia dos investimentos;	<b>II – exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;</b>	
III – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;	<b>III – zelar por elevados padrões éticos; e</b>	
IV – o teor social das inversões.	<b>IV – adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.</b>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>Parágrafo único – A aplicação dos recursos deve observar a modalidade dos planos de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.</p>	<p>Aprimoramento da redação. Reprodução do disposto no art. 5º da Resolução CMN nº 3792/2009.</p>
<p>Art. 19 – Os bens imóveis do NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 18 – Os bens imóveis do NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DO REGIME FINANCEIRO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DO REGIME FINANCEIRO</b></p>	
<p>Art. 20 – O exercício financeiro do NUCLEOS coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art. 19 – O exercício financeiro do NUCLEOS coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 21 – A Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de outubro de cada exercício, o orçamento-programa para o exercício seguinte.</p>	<p>Art. 20 – A Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte.</p>	<p>Renumeração. Alteração do prazo para proposta do orçamento, de forma a aproximar do encerramento do exercício. Alteração de nomenclatura.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento-programa dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.	Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o <b>orçamento</b> dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.	Alteração de nomenclatura.
Art. 22 – O NUCLEOS levantará balancetes mensais e, no último dia útil do ano, o balanço e o relatório anuais, bem como as avaliações atuariais por plano de benefícios.	Art. 21 – O NUCLEOS levantará balancetes mensais e, <b>ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis</b> , bem como as avaliações atuariais por plano de benefícios.	Renumeração. Alteração de nomenclatura.
Parágrafo Único – O NUCLEOS encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, os balancetes, o balanço anual, as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos.	Parágrafo Único – A <b>Diretoria Executiva</b> encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, os balancetes, <b>as demonstrações contábeis</b> , as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos.	Alteração do sujeito. Alteração de nomenclatura.
Art. 23 – O balanço e o relatório anuais, as avaliações atuariais e os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, das auditorias independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.	Art. 22 – <b>As demonstrações contábeis</b> , as avaliações atuariais, os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.	Renumeração. Alteração de nomenclatura e ajuste de redação.
§ 1º – Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o NUCLEOS divulgará aos participantes, assistidos e patrocinadores, dentro	§ 1º – Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o NUCLEOS divulgará aos participantes, assistidos e patrocinadores, dentro	Ajuste redacional com alteração de nomenclatura.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
do prazo legal, o balanço anual, as avaliações atuariais e a demonstração de resultado do exercício, juntamente com os pareceres contábil e de gestão dos auditores independentes.	do prazo legal, <b>as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, juntamente com os pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Deliberativo.</b>	Inclusão de expressa previsão da divulgação do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho Deliberativo.
§ 2º – A comunicação com os participantes e assistidos mencionada no parágrafo anterior deve se dar em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira e atuarial do plano ao qual estiverem vinculados, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual.	§ 2º – A comunicação com os participantes e assistidos mencionada no parágrafo anterior deve se dar em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a <b>situação</b> financeira e atuarial do plano <b>de benefícios</b> ao qual estiverem vinculados, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual.	Ajuste redacional.
§ 3º – As informações sobre os custos devem abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes.	§ 3º – As informações sobre os custos devem abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes.	
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Art. 24 – São órgãos estatutários os de deliberação, administração e fiscalização do NUCLEOS:	Art. 23 – São órgãos estatutários os de deliberação, administração e fiscalização do NUCLEOS:	Renumeração.
I – o Conselho Deliberativo;	I – o Conselho Deliberativo;	
II – a Diretoria Executiva;	II – a Diretoria Executiva; e	Ajuste redacional.
III – o Conselho Fiscal.	III – o Conselho Fiscal.	
§ 1º – O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é privativo do participante ou assistido do NUCLEOS, que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação a um de seus planos, e que tenha tido pelo menos 3 (três) anos de vínculo empregatício com o patrocinador.		<p>Exclusão do § 1º e renumeração dos parágrafos seguintes. Como se trata de requisito ao cargo, a previsão deverá estar contida em artigo próprio:</p> <p>Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal: deslocado para o art. 37, III e IV do Estatuto proposto com alteração de redação;</p> <p>Diretoria Executiva: deslocado para o art. 44, IV e V, com alteração de redação.</p>
§ 2º – Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis em virtude de ato	§ 1º – Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis em virtude de ato	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, de regulamentos e de outros atos normativos.	regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, de regulamentos e de outros atos normativos.	
§ 3º – Ao NUCLEOS não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	§ 2º – Ao NUCLEOS não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Renumeração.
I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;	I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;	
II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e	II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e	
III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente.	III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente.	
§ 4º – A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos	§ 3º – A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o NUCLEOS.	assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o NUCLEOS.	
§ 5º – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência em seus votos, opiniões e pareceres.	§ 4º – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência em seus votos, opiniões e pareceres.	Renumeração.
§ 6º – Os diretores e conselheiros do Nucleos deverão apresentar, anualmente, declaração de bens ao presidente do Conselho Deliberativo e os ocupantes de cargo de confiança deverão apresentá-la também anualmente ao presidente do NUCLEOS.	§ 5º – Os diretores e conselheiros do Nucleos deverão apresentar, anualmente, declaração de bens ao presidente do Conselho Deliberativo e os ocupantes de cargo de confiança deverão apresentá-la também anualmente ao presidente do NUCLEOS.	Renumeração.
§ 7º – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.	Art. 24 – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.	Transformação do §7º do art. 24 do Estatuto em vigor em artigo autônomo.
§ 8º - O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal	§ 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal	Renumeração (deslocamento do § 8º do art. 24 do Estatuto em vigor para o art. 24, § 1º do Estatuto proposto).

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo:	recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo:	
I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e	I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e	
II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.	II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.	
§ 9º - O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado:	§ 2º – O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado:	Renumeração (deslocamento do § 9º do art. 24 do Estatuto em vigor para o art. 24, § 2º do Estatuto proposto).
I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e	I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e	
II – ao comparecimento à reunião.	II – ao comparecimento à reunião.	
§ 10 – A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 8º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma	§ 3º – A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 1º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma	Renumeração (deslocamento do § 10 do art. 24 do Estatuto em vigor para o art. 24, § 3º do Estatuto proposto).  Ajuste de referência.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS.	estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS.	
§ 11 - Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.	§ 4º – Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.	Renumeração (deslocamento do § 11 do art. 24 do Estatuto em vigor para o art. 24, § 4º do Estatuto proposto).
§ 12 - Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.	§ 5º – Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.	Renumeração (deslocamento do § 12 do art. 24 do Estatuto em vigor para o art. 24, § 5º do Estatuto proposto).
Art. 25 – Os conselheiros, diretores e empregados do NUCLEOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera.	Art. 25 – Os conselheiros, diretores e empregados do NUCLEOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera.	
Art. 26 – Os órgãos estatutários do NUCLEOS adotarão regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da entidade, intencionalmente	Art. 26 – Os órgãos estatutários do NUCLEOS adotarão regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da entidade, intencionalmente	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
ou não, para fins ilícitos, assim como para fins políticos partidários, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados, participantes e assistidos.	ou não, para fins ilícitos, assim como para fins políticos partidários, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados, participantes e assistidos.	
§ 1º – No âmbito dos órgãos estatutários do NUCLEOS, de seu quadro de pessoal e de prestadores de serviços, é vedada a uma mesma pessoa ou órgão assumir simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual	§ 1º – No âmbito dos órgãos estatutários do NUCLEOS, de seu quadro de pessoal e de prestadores de serviços, é vedada a uma mesma pessoa ou órgão assumir simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual.	
§ 2º – Quando for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades, deverá haver o acompanhamento de superiores hierárquicos.	§ 2º – Quando for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades, deverá haver o acompanhamento de superiores hierárquicos.	
Art. 27 – É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.	Art. 27 – É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Art. 28 – Todas as empresas e profissionais contratados pelo NUCLEOS para lhe prestar serviços especializados devem ter qualificação e experiência adequadas às respectivas incumbências, não podendo haver conflitos de interesses.</p>	<p>Art. 28 – Todas as empresas e profissionais contratados pelo NUCLEOS para lhe prestar serviços especializados devem ter qualificação e experiência adequadas às respectivas incumbências, não podendo haver conflitos de interesses.</p>	
<p>§ 1º – Todas as contratações de serviços de terceiros, deverão ter justificadas a sua conveniência e oportunidade, devendo ser buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.</p>	<p>§ 1º – Todas as contratações de serviços de terceiros, deverão ter justificadas a sua conveniência e oportunidade, devendo ser buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.</p>	
<p>§ 2º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos estatutários do NUCLEOS, bem como seus empregados, das responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto.</p>	<p>§ 2º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos estatutários do NUCLEOS, bem como seus empregados, das responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto.</p>	
<p>Art. 29 – A delegação de atribuições no âmbito do NUCLEOS deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros.</p>	<p>Art. 29 – A delegação de atribuições no âmbito do NUCLEOS deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros.</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Art. 30 – Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do NUCLEOS devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.</p>	<p>Art. 30 – Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do NUCLEOS devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.</p>	
<p>§ 1º – Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.</p>	<p>§ 1º – Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.</p>	
<p>§ 2º – Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, devendo as prováveis perdas ser provisionadas antes de efetivamente configuradas.</p>	<p>§ 2º – Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, devendo as prováveis perdas ser provisionadas antes de efetivamente configuradas.</p>	
<p>Art. 31 – Os sistemas de controles internos do NUCLEOS devem ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.</p>	<p>Art. 31 – Os sistemas de controles internos do NUCLEOS devem ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Parágrafo Único – As eventuais deficiências de controles internos, identificadas por qualquer órgão ou instância do NUCLEOS, devem ser reportadas em tempo hábil ao Conselho Fiscal e ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente.</p>	<p>Parágrafo Único – As eventuais deficiências de controles internos, identificadas por qualquer órgão ou instância do NUCLEOS, devem ser reportadas em tempo hábil ao Conselho Fiscal e ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente.</p>	
<p>Art. 32 – Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do NUCLEOS.</p>	<p>Art. 32 – Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do NUCLEOS.</p>	
<p>§ 1º O NUCLEOS adotará procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados.</p>	<p>§ 1º O NUCLEOS adotará procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados.</p>	
<p>§ 2º – Os órgãos estatutários do NUCLEOS devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais.</p>	<p>§ 2º – Os órgãos estatutários do NUCLEOS devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais.</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>§ 3º – O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores dos planos de benefícios.</p>	<p>§ 3º – O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores dos planos de benefícios.</p>	
<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p>	
<p>Art. 33 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do NUCLEOS, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.</p>	<p>Art. 33 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do NUCLEOS, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.</p>	
<p>Art. 34 – O Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 24, será constituído de 6 (seis) membros, sendo a seguinte a sua composição:</p>	<p>Art. 34 – O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, sendo a seguinte a sua composição:</p>	<p>Ajuste redacional com supressão de parte do texto do caput do art. 34 do Estatuto em vigor.</p>
<p>a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, sendo 1 (um) da INB, 1 (um) da NUCLEP e 1 (um) da ELETRONUCLEAR.</p>	<p>a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, sendo 1 (um) da INB, 1 (um) da NUCLEP e 1 (um) da ELETRONUCLEAR; e</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
b) 3 (três) conselheiros representantes dos participantes e assistidos.	b) 3 (três) conselheiros representantes dos participantes e assistidos.	
§ 1º – A cada patrocinador caberá a nomeação dos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo, titulares e suplentes.	§ 1º – A cada patrocinador caberá a nomeação dos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo, titulares e suplentes.	
§ 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.	§ 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.	
§ 3º – Os representantes dos participantes e assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão por aqueles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.	§ 3º – Os representantes dos participantes e assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão por aqueles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.	
	§ 4º – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo.	Inclusão conforme orientação dos especialistas da PREVIC, em conferência telefônica realizada no dia 02/06/2015.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>§ 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.</p>	<p>Deslocamento do art. 34, § 15 do Estatuto em vigor.</p>
	<p>Art. 35 – O presidente do Conselho Deliberativo e o seu substituto eventual deverão ser escolhidos dentre os conselheiros indicados pelos patrocinadores e votados pelos próprios conselheiros indicados.</p>	<p>Transformação do § 13 do art. 34 do Estatuto em vigor em artigo autônomo. Aprimoramento de redação.</p>
	<p>Parágrafo único – O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Deslocamento do art. 34, § 14 do Estatuto em vigor para o parágrafo único do art. 35 do Estatuto proposto.</p>
<p>§ 4º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.</p>	<p>Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.</p>	<p>Transformação do § 4º do art. 34 do Estatuto em vigor em artigo autônomo.</p>
	<p>§ 1º – O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia</p>	<p>Inclusão de novo dispositivo em atendimento à exigência contida no item 3 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675): “Incluir dispositivo no</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.</p>	<p>sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros e diretores da entidade, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos”.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados pelos especialistas da PREVIC na conferência telefônica realizada em 02/06/2015, o objetivo da fixação da data de início e término dos mandatos, é permitir o acompanhamento pela PREVIC do cumprimento do mandato no prazo legal e estatutário e, também, dar maior transparência aos participantes e assistidos, ficando claro que o mandato é do cargo, independentemente de quem o exerça.</p>
	<p>§ 2º – O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.</p>	<p>Inclusão de novo dispositivo em atendimento à exigência contida no item 3 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675): “Incluir dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros e diretores da entidade, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos”.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados pelos especialistas da PREVIC na conferência telefônica realizada em 02/06/2015, o objetivo da</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
		fixação da data de início e término dos mandatos, é permitir o acompanhamento pela PREVIC do cumprimento do mandato no prazo legal e estatutário e, também, dar maior transparência aos participantes e assistidos, ficando claro que o mandato é do cargo, independentemente de quem o exerça.
	§ 3º – A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada 2 (dois) anos.	Deslocamento do texto do art. 34, § 6º do Estatuto em vigor.
	§ 4º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Deslocamento do texto do art. 34, § 7º do Estatuto em vigor.
	§ 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:	Deslocamento do texto do art. 34, § 8º do Estatuto em vigor.
	I – renúncia;	
	II – condenação judicial transitada em julgado;	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	III – processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS;	
	IV – perda de vínculo associativo com o NUCLEOS;	
	V – ausência a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.	
	§ 6º – A instauração de processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão.	Deslocamento do texto do art. 34, § 9º do Estatuto em vigor.
	§ 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Deslocamento do texto do art. 34, § 10 do Estatuto em vigor.
	§ 8º – Na hipótese de perda do mandato, nos termos do § 5º deste artigo, ou vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo	Deslocamento do texto do art. 34, § 11 do Estatuto em vigor.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	suplente substituirá o titular até o término do mandato.	Ajuste de remissão.
	§ 9º – A fim de não haver descontinuidade no Conselho Deliberativo, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.	Deslocamento do texto do art. 34, § 12 do Estatuto em vigor com alteração de redação para a exclusão do termo “prorrogado”, em atendimento à exigência contida no item 5 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).
§ 5º – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Transformação do § 5º do art. 34 do Estatuto em vigor em artigo autônomo (art. 37, <i>caput</i> do Estatuto proposto).
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	
	II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;	Inclusão do requisito da certificação, em atendimento à exigência contida no item 4 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
		<p>Adequação à Resolução CMN nº 3792/2009 e à Resolução CNPC nº 19/2015.</p> <p>Inclusão de requisito anteriormente previsto em Regulamento Eleitoral, conforme Ofício 951/CGIG/DITEC/PREVIC, de 14/04/2015.</p>
	<p>III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores;</p>	<p>Deslocamento do texto do art. 24, § 1º do Estatuto em vigor com alteração de redação.</p>
	<p>IV – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;</p>	<p>Deslocamento do texto do art. 24, § 1º do Estatuto em vigor com alteração de redação.</p>
	<p>V – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;</p>	<p>Inclusão de requisito anteriormente previsto em Regulamento Eleitoral, conforme Ofício 951/CGIG/DITEC/PREVIC, de 14/04/2015.</p>
<p>II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>	<p>VI – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p>
<p>III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,</p>	<p>VII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,</p>	<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	
	VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	Inclusão de requisito anteriormente previsto em Regulamento Eleitoral, conforme Ofício 951/CGIG/DITEC/PREVIC, de 14/04/2015.
	IX – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito.	Inclusão de requisito anteriormente previsto em Regulamento Eleitoral, conforme Ofício 951/CGIG/DITEC/PREVIC, de 14/04/2015.
§ 6º – A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada 2 (dois) anos.		Deslocado para o art. 36, § 3º do Estatuto proposto.
§ 7º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.		Deslocado para o art. 36, § 4º do Estatuto proposto.
§ 8º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:		Deslocado para o art. 36, § 5º do Estatuto proposto.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
I – renúncia;		
II – condenação judicial transitada em julgado;		
III – processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS;		
IV – perda de vínculo associativo com o Nucleos;		
V – ausência a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.		
§ 9º – A instauração de processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão.		Deslocado para o art. 36, § 6º do Estatuto proposto.
§ 10 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.		Deslocado para o art. 36, § 7º do Estatuto proposto.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>§ 11 – Na hipótese de perda do mandato, nos termos do § 8º deste artigo, ou vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente substituirá o titular até o término do mandato.</p>		<p>Deslocado para o art. 36, § 8º do Estatuto proposto.</p>
<p>§ 12 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.</p>		<p>Deslocado para o art. 36, § 9º do Estatuto proposto com alteração de redação para a exclusão do termo “prorrogado”, em atendimento à exigência contida no item 5 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p>
<p>§ 13 – O presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente serão escolhidos pelos conselheiros indicados pelos patrocinadores.</p>		<p>Deslocado para o art. 35, caput, do Estatuto proposto.</p>
<p>§ 14 – O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>		<p>Deslocado para o art. 35, parágrafo único, do Estatuto proposto.</p>
<p>§ 15 – Os conselheiros indicados pelas patrocinadoras ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes das patrocinadoras, ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.</p>		<p>Deslocado para o art. 34, § 5º do Estatuto proposto.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Art. 35 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes trimestrais, balanço anual, avaliações atuariais, plano de aplicação de recursos e orçamento-programa, bem como extraordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p>	<p>Art. 38 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação <b>das demonstrações contábeis</b>, das avaliações atuariais, <b>da política de investimentos e do orçamento</b>, bem como extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p>	<p>Renumeração. Alteração de nomenclatura e ajuste redacional com supressão de parte do texto.</p>
<p>Parágrafo Único – As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência.</p>	<p>Parágrafo Único – As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência.</p>	
<p>Art. 36 – A iniciativa das proposições endereçadas ao Conselho Deliberativo será de qualquer um dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 39 – A iniciativa das proposições endereçadas ao Conselho Deliberativo será de qualquer um dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva.</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias:	Art. 40 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias:	Renumeração.
I – política e normas gerais de administração da entidade e de seus planos de benefícios;	I – política e normas gerais de administração da entidade e de seus planos de benefícios;	
II – alteração de estatuto e regulamentos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;	II – alteração do Estatuto e regulamentos de planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;	Ajuste redacional.
III – orçamento-programa e plano de custeio;	III – orçamento e plano de custeio;	Alteração de nomenclatura.
IV – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;	IV – gestão de investimentos e política de investimentos;	Alteração de nomenclatura.
V – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a dois por cento do conjunto dos recursos garantidores dos planos de benefícios, inclusive para investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares em um mesmo grupo econômico cuja soma atinja esse limite;	V – autorizar investimentos que envolvam valores superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios, inclusive para investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares em um mesmo grupo econômico cuja soma atinja esse limite;	Ajuste redacional visando a administração dos recursos por plano de benefícios, conforme preceitua a legislação.  Alteração de redação de forma que a Diretoria Executiva possa realizar investimentos que envolvam valores iguais a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios,

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
		dependendo de autorização do Conselho Deliberativo apenas aqueles que superarem esse limite.
VI – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	VI – contratação de auditor independente, atuário <b>externo</b> e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Ajuste redacional.
VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	
VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e do presidente do NUCLEOS;	VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e do presidente do NUCLEOS;	
IX – balancetes trimestrais, balanço anual, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e outros documentos exigidos pelo órgão oficial competente;	IX – <b>demonstrações contábeis</b> , relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e outros documentos exigidos pelo órgão oficial competente;	Ajuste redacional e exclusão da deliberação sobre os balancetes trimestrais.
X – admissão e retirada de patrocinadores;	X – admissão e retirada de patrocinadores;	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>XI – a cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva o NUCLEOS;</p>	<p>XI – cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva o NUCLEOS;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>XII – acompanhamento e avaliação permanente das atividades técnicas e administrativas, podendo para tanto determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;</p>	<p>XII – acompanhamento e avaliação permanente das atividades técnicas e administrativas, podendo para tanto determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;</p>	
<p>XIII – planos e programas previdenciários e assistenciais;</p>	<p>XIII – planos e programas previdenciários;</p>	<p>Exclusão da referência aos programas assistenciais, visto que não há planos assistenciais sendo administrados pelo NUCLEOS, tendo em vista a vedação do art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>XIV – criação, transformação e extinção de órgãos;</p>	<p>XIV – criação, transformação e extinção de órgãos;</p>	
<p>XV – aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p>	<p>XV – aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, <b>sendo vedada, ao NUCLEOS, a atuação como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário;</b></p>	<p>Alteração da redação, para adequação à Resolução CMN nº 3.792/2009 (art. 53, XIII), em atendimento à exigência contida no item 6 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
XVI – aceitação de doações, subvenções e legados com encargos;	XVI – aceitação de doações, subvenções e legados com encargos;	
XVII – pedido de intervenção, na forma da lei, e adoção das providências cabíveis;	XVII – pedido de intervenção, na forma da lei, e adoção das providências cabíveis;	
XVIII – criação e alteração de regimentos de eleição e dos órgãos estatutários;	XVIII – criação e alteração de <b>regulamentos eleitorais e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários;</b>	Alteração de nomenclatura e inclusão de previsão expressa da competência do Conselho Deliberativo para alteração de regimentos internos de órgão não estatutário.
XIX – casos omissos neste Estatuto e no regulamento do respectivo plano de benefícios;	XIX – casos omissos neste Estatuto e <b>nos regulamentos dos planos de benefícios;</b>	Ajuste redacional.
XX – criação e instalação de comitês de assessoramento e escolha dos seus membros;	XX – criação e instalação de comitês de assessoramento e escolha dos seus membros;	
XXI – definição dos limites para ressarcimento de despesas judiciais na defesa dos membros dos órgãos estatutários e funcionários do NUCLEOS;	XXI – definição dos limites para ressarcimento de despesas judiciais na defesa dos membros dos órgãos estatutários e funcionários do NUCLEOS; <b>e</b>	Ajuste redacional.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>XXII – autorizar investimentos em infraestrutura, qualquer que seja o seu valor.</p>	<p>XXII – autorizar investimentos em infraestrutura, qualquer que seja o seu valor, <b>desde que estejam previstos na política de investimentos dos planos de benefícios e observem a legislação em vigor.</b></p>	<p>Alteração da redação, para adequação à Resolução CMN nº 3.792/2009 (art. 53, XIV), em atendimento à exigência contida no item 6 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p>
<p>§ 1º – A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser aprovadas pelos respectivos patrocinadores e órgãos competentes.</p>	<p>Parágrafo único – A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser <b>acompanhadas por manifestação favorável dos respectivos patrocinadores e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.</b></p>	<p>Alteração da redação, em atendimento à exigência contida no item 7 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p> <p>A PREVIC solicitou a alteração do dispositivo, <i>“incluindo o termo ‘previamente’ após a palavra ‘aprovadas’, visto que o Conselho Deliberativo é a autoridade máxima da EFPC, não exigindo anuência posterior de qualquer outro órgão para sua atuação”.</i></p> <p>Ocorre que alguns atos dependem de apreciação prévia do patrocinador (como a retirada de patrocínio), outros devem ser analisados posteriormente (como alteração de estatuto e regulamento). Dessa forma, em conferência telefônica com especialistas da PREVIC, no dia 02/06/2015, apresentamos a redação proposta, a qual foi aceita para atendimento da exigência.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
§ 2º – Compete ainda ao Conselho Deliberativo baixar o seu próprio regimento interno.		Exclusão em virtude da competência expressamente prevista no inciso XVIII deste artigo.
Art. 38 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.	Art. 41 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.	Renumeração.
Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, em primeira ou segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.	Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, em primeira ou segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% ( <b>cinquenta por cento</b> ) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.	Renumeração. Ajuste redacional.
<b>CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	
Art. 39 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do NUCLEOS, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 42 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do NUCLEOS, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Art. 40 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:	Art. 43 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:	Renumeração.
I – um presidente;	I – um presidente;	
II – um diretor de benefícios;	II – um diretor de benefícios;	
III – um diretor financeiro.	III – um diretor financeiro.	
§ 1º – A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º – A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo.	
§ 2º – Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos mediante escolha e designação do Conselho Deliberativo, exceto o de diretor de benefícios, que será objeto de escolha pelo segmento dos participantes e assistidos, mediante eleição direta entre seus pares, observado o disposto no art. 41.	§ 2º – Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos mediante escolha e designação do Conselho Deliberativo, exceto o de diretor de benefícios, que será objeto de escolha pelo segmento dos participantes e assistidos, mediante eleição direta entre seus pares, observado o disposto no <b>art. 47</b> .	Ajuste de remissão.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.</p>	<p>§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.</p>	
	<p>§ 4º – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.</p>	<p>Inclusão de novo parágrafo em atendimento à exigência contida no item 3 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675): “Incluir dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros e diretores da entidade, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos”.</p>
	<p>§ 5º – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.</p>	<p>Inclusão de novo parágrafo em atendimento à exigência contida no item 3 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675): “Incluir dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros e diretores da entidade, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos”.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>§ 4º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.</p>	<p>§ 6º – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.</p>	<p>Alteração da redação, para a exclusão do termo “prorrogado”, em atendimento à exigência contida no item 5 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados pelos especialistas da PREVIC na conferência telefônica realizada em 02/06/2015, o objetivo da fixação da data de início e término dos mandatos, é permitir o acompanhamento pela PREVIC do cumprimento do mandato no prazo legal e estatutário e, também, dar maior transparência aos participantes e assistidos, ficando claro que o mandato é do cargo, independentemente de quem o exerça.</p>
	<p>§ 7º – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.</p>	<p>Deslocado do § 10 do art. 40 do Estatuto em vigor, com ajuste redacional.</p>
	<p>§ 8º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.</p>	<p>Deslocado do inciso I do § 10 do art. 40 do Estatuto em vigor.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>§ 9º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.</p>	<p>Deslocado do § 11 do art. 40 do Estatuto em vigor.</p>
<p>§ 5º – O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento.</p>	<p>Art. 44 – O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento.</p>	<p>Transformação do § 5º do art. 40 do Estatuto em vigor em artigo autônomo (art. 44 do Estatuto proposto).</p>
<p>§ 6º – Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o membro da Diretoria Executiva poderá ser demitido, por insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 1º – Além da hipótese prevista neste artigo, o membro da Diretoria Executiva poderá perder o mandato, por comprovada insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Deslocamento do § 6º do art. 40 do Estatuto em vigor para o § 1º do art. 44 do Estatuto proposto. Ajuste redacional e de remissão.</p>
<p>§ 7º – A instauração de processo administrativo por insuficiência de desempenho determinará o afastamento do membro da Diretoria Executiva em questão até a sua conclusão.</p>	<p>§ 2º – A instauração de processo administrativo para apurar insuficiência de desempenho determinará o afastamento do membro da Diretoria Executiva em questão até a sua conclusão.</p>	<p>Deslocamento do § 7º do art. 40 do Estatuto em vigor para o § 2º do art. 44 do Estatuto proposto. Ajuste redacional.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>§ 8º – No caso de demissão do diretor de benefícios, nos termos do § 5º deste artigo, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições para o cargo.</p>		<p>Exclusão em virtude da nova redação do § 7º do art. 43 do Estatuto proposto.</p>
<p>§ 9º – O afastamento mencionado nos parágrafos 5º e 6º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>	<p>§ 3º – O afastamento mencionado no <b>art. 44 e seu parágrafo 1º</b> não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>	<p>Deslocamento do § 9º do art. 40 do Estatuto em vigor para o § 3º do art. 44 do Estatuto proposto.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>§ 10 – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo, na de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.</p>		<p>Deslocado para o § 7º do art. 43 do Estatuto proposto com ajuste redacional.</p>
<p>I – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.</p>		<p>Deslocado para o § 8º do art. 43 do Estatuto proposto.</p>
<p>§ 11 – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho</p>		<p>Deslocado para o § 9º do art. 43 do Estatuto proposto.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.		
§ 12 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos previstos no art. 34, § 5º deste Estatuto, além de terem formação de nível superior.	Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender <b>aos seguintes requisitos:</b>	Transformação do art. 40, §12 do Estatuto em vigor em artigo autônomo com alteração de redação.
	<b>I – comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos;</b>	Inclusão de requisito anteriormente previsto em regulamento eleitoral. Ofício nº 1188/2013/DIFIS/PREVIC, de 03 de abril de 2013.
	<b>II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;</b>	Inclusão do requisito da certificação, em atendimento à exigência contida no item 4 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).  Adequação à Resolução CMN nº 3792/2009 e à Resolução CNPC nº 19/2015.  Inclusão de requisito anteriormente previsto em Regulamento Eleitoral.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	III – ter formação de nível superior;	Reprodução de norma legal (art. 20, IV da LC 108/2001) e deslocamento do art. 40, § 12 do Estatuto em vigor.
	IV – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores;	Deslocamento do art. 24, § 1º do Estatuto em vigor.
	V – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;	Deslocamento do art. 24, § 1º do Estatuto em vigor.
	VI – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;	Inclusão de requisito anteriormente previsto em regulamento eleitoral.
	VII – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Reprodução de norma legal (art. 20, II da LC 108/2001). Inclusão de requisito anteriormente previsto em regulamento eleitoral.
	VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;	Reprodução de norma legal (art. 20, III da LC 108/2001). Inclusão de requisito anteriormente previsto em regulamento eleitoral.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e</p>	<p>Inclusão de requisito anteriormente previsto em regulamento eleitoral.</p>
	<p>X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito.</p>	<p>Inclusão de requisito anteriormente previsto em regulamento eleitoral.</p>
	<p>§ 1º – O presidente e o diretor financeiro deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções:</p> <p>I - membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar;</p> <p>II - membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar;</p> <p>III - diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou</p> <p>IV - superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador.</p>	<p>Exigir experiência necessária para o exercício da função.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>§ 2º – Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial prevista no inciso I, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização.</p>	<p>Comprovação do exercício de função em cargo com poderes de gestão.</p>
<p>§ 13 – A remuneração mensal a ser paga pelo NUCLEOS aos membros da Diretoria Executiva será correspondente à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que:</p>	<p>Art. 46 – A remuneração mensal a ser paga pelo NUCLEOS aos membros da Diretoria Executiva será correspondente à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que:</p>	<p>Transformação do § 13 do art. 40 do Estatuto em vigor em artigo autônomo (art. 45 do Estatuto proposto).</p>
<p>I – para fins de fixação da remuneração de que trata este parágrafo serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores;</p>	<p>I – para fins de fixação da remuneração de que trata este parágrafo serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores;</p>	
<p>II – no resguardo do quadro funcional do NUCLEOS, nenhum membro da diretoria poderá</p>	<p>II – no resguardo do quadro funcional do NUCLEOS, nenhum membro da diretoria poderá</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto;	receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto;	
III – na hipótese da remuneração do presidente ser inferior a dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração;	III – na hipótese da remuneração do presidente ser inferior a dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração.	
IV – Os membros da Diretoria Executiva empregados de patrocinadores serão cedidos ao NUCLEOS, observada a legislação aplicável.	Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva empregados de patrocinadores serão cedidos ao NUCLEOS, observada a legislação aplicável.	Deslocamento do art. 40, §13, IV do Estatuto em vigor.
Art. 41 – A eleição para o cargo de diretor de benefícios será coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.	Art. 47 – A eleição para o cargo de diretor de benefícios será coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.	
Parágrafo Único – As candidaturas de diretor de benefícios deverão ser avulsas, não podendo estar integradas em chapas.		Exclusão tendo em vista que não há suplência na diretoria executiva, sendo desnecessário o dispositivo.
	Parágrafo único – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento	Inclusão conforme orientação dos especialistas da PREVIC, em conferência telefônica realizada no dia 02/06/2015.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	eleitoral e respectivo cronograma para a eleição de diretor de benefícios.	
Art. 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Art. 48 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Renumeração.
I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;	I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;	
II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e	II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e	
III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	
Art. 43 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês mediante convocação do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Art. 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês mediante convocação do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Parágrafo Único – O presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	Parágrafo Único – O presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	
Art. 44 – A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.	Art. 50 – A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.	Renumeração.
Art. 45 – Compete à Diretoria Executiva:	Art. 51 – Compete à Diretoria Executiva:	Renumeração.
I – Aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo:	I – Aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo:	
a) balancetes trimestrais;	a) balancetes trimestrais;	
b) política e normas gerais e plano de aplicação de recursos;	b) política e normas gerais e política de investimentos;	Alteração da nomenclatura.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
c) orçamento-programa e plano de custeio;	c) <b>orçamento</b> e plano de custeio;	Alteração da nomenclatura.
d) balanço anual, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e demais documentos exigidos pelo órgão competente;	d) <b>demonstrações contábeis, relatório anual,</b> avaliações atuariais por planos de benefícios e demais documentos exigidos <b>pela legislação em vigor;</b>	Ajuste redacional.
e) planos, regulamento dos planos de benefícios, programas previdenciários, planos e programas assistenciais;	e) <b>proposta de criação de planos de benefícios, proposta de regulamento de planos de benefícios e convênios de adesão e suas respectivas alterações e programas previdenciários;</b>	Ajuste redacional e exclusão da referência aos “planos e programas assistenciais”, visto que não há planos assistenciais sendo administrados pelo NUCLEOS, tendo em vista a vedação do art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001.
f) propostas de criação, transformação e extinção de órgãos;	f) propostas de criação, transformação e extinção de órgãos;	
g) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	g) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	
h) propostas sobre aceitação de doações, subvenções e legados com encargos.	h) propostas sobre aceitação de doações, subvenções e legados com encargos.	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
II – aprovar o quadro de lotação de pessoal do NUCLEOS;	II – aprovar o quadro de lotação de pessoal do NUCLEOS; e	Ajuste redacional.
III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus financeiros para o NUCLEOS, observadas as normas internas.	III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus financeiros para o NUCLEOS, observadas as normas internas e a legislação em vigor.	Melhoria da redação.
<b>CAPÍTULO VII DOS DIRETORES</b>	<b>CAPÍTULO VII DOS DIRETORES</b>	
Art. 46 – Compete ao presidente:	Art. 52 – Compete ao presidente:	Renumeração.
I – dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS;	I – dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS;	
II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
III – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS;	III – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS;	
IV – praticar, <i>ad referendum</i> da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;	IV – praticar, <i>ad referendum</i> da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;	
V – representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	V – representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	
VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições;	VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições;	
VII – designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados;	VII – designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados;	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
VIII – juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios;	VIII – juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios;	
IX – decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS;	IX – decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; e	Ajuste redacional.
X – designar seu substituto eventual entre os diretores.	X – designar seu substituto eventual entre os diretores.	
Art. 47 – Compete aos demais diretores a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhes forem atribuídas, na forma do que dispuser a estrutura organizacional do NUCLEOS.	Art. 53 – Compete aos demais diretores a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhes forem atribuídas, na forma do que dispuser a estrutura organizacional do NUCLEOS.	Renumeração.
Art. 48 – A movimentação dos recursos do NUCLEOS, a emissão ou endosso de cheques, será obrigatoriamente da competência de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com procurador constituído especificamente para aqueles fins, salvo a abertura e/ou fechamento de contas bancárias que sempre serão feitos por 2 (dois) diretores.	Art. 54 – A movimentação dos recursos do NUCLEOS, a emissão ou endosso de cheques, será obrigatoriamente da competência de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com procurador constituído especificamente para aqueles fins, salvo a abertura e/ou fechamento de contas bancárias que sempre serão feitos por 2 (dois) diretores.	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Parágrafo Único – Para a prática de ato específico de recebimento, 2 (dois) diretores poderão se fazer representar por 1 (um) único procurador.</p>	<p>Parágrafo Único – Para a prática de ato específico de recebimento, 2 (dois) diretores poderão se fazer representar por 1 (um) único procurador.</p>	
<p>Art. 49 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	<p>Art. 55 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>§ 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a remuneração equivalente à do cargo que exerceu, desde que permaneça à disposição do NUCLEOS.</p>	<p>§ 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a remuneração equivalente à do cargo que exerceu, desde que permaneça à disposição do NUCLEOS.</p>	
<p>§ 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto aos patrocinadores, anteriormente à indicação para a respectiva</p>	<p>§ 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto aos patrocinadores, anteriormente à indicação para a respectiva</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.	Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.	
<b>CAPÍTULO XV</b> <b>DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>CAPÍTULO XV</b> <b>DO CONSELHO FISCAL</b>	
Art. 50 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NUCLEOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira deste.	Art. 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NUCLEOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira deste.	Renumeração.
Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes dos patrocinadores e 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos, todos com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	<b>Art. 57 – O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:</b>	Renumeração e desmembramento do texto do art. 51 do Estatuto em vigor, para os arts. 57 e 59 do Estatuto proposto, com alteração de redação.
	a) 2 (dois) representantes dos patrocinadores; e	
	b) 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos.	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>§ 1º – A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá ser feita por aquele que contar com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como aquele que tiver o maior montante patrimonial aportado ao plano de benefícios, nesta ordem.</p>	<p>Inclusão de novo dispositivo reproduzindo a regra do art. 5º, § 1º da Resolução CGPC nº 7/2002.</p>
	<p>§ 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.</p>	<p>Deslocamento do art. 51, § 2º do Estatuto em vigor.</p>
	<p>§ 3º – Os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão por eles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS.</p>	<p>Deslocamento do art. 51, § 4º do Estatuto em vigor.</p>
	<p>§ 4º – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal.</p>	<p>Inclusão conforme orientação dos especialistas da PREVIC, em conferência telefônica realizada no dia 02/06/2015.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
	<p>§ 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.</p>	<p>Deslocamento do art. 51, § 7º do Estatuto em vigor.</p>
	<p>Art. 58 – Os membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos indicarão, <b>dentre eles</b>, o presidente do Conselho Fiscal e respectivo substituto eventual.</p>	<p>Transformação do art. 51, § 5º do Estatuto em vigor em artigo autônomo (art. 58 do Estatuto proposto), com ajuste redacional.</p>
	<p>Parágrafo único - O presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Deslocamento do § 6º do art. 51 do Estatuto em vigor.</p>
	<p>Art. 59 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Deslocamento de parte do art. 51, <i>caput</i> do Estatuto em vigor.</p>
	<p><b>§ 1º – O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.</b></p>	<p>Inclusão de novo parágrafo em atendimento à exigência contida no item 3 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675): “Incluir dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, o mês em que se processa o encerramento do mandato</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
		<p>de conselheiros e diretores da entidade, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos”.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados pelos especialistas da PREVIC na conferência telefônica realizada em 02/06/2015, o objetivo da fixação da data de início e término dos mandatos, é permitir o acompanhamento pela PREVIC do cumprimento do mandato no prazo legal e estatutário e, também, dar maior transparência aos participantes e assistidos, ficando claro que o mandato é do cargo, independentemente de quem o exerça.</p>
	<p>§ 2º – O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que tiverem sido eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.</p>	<p>Inclusão de novo parágrafo em atendimento à exigência contida no item 3 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675): “Incluir dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros e diretores da entidade, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos”.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados pelos especialistas da PREVIC na conferência telefônica realizada em 02/06/2015, o objetivo da fixação da data de início e término dos mandatos, é permitir o acompanhamento pela PREVIC do</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
		cumprimento do mandato no prazo legal e estatutário e, também, dar maior transparência aos participantes e assistidos, ficando claro que o mandato é do cargo, independentemente de quem o exerça.
§ 1º – A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.	§ 3º – A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.	Deslocamento do art. 51, § 1º do Estatuto em vigor.
§ 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.		Deslocado para o art. 57, § 2º do Estatuto proposto.
§ 3º – Caberá aos patrocinadores a indicação dos seus representantes e respectivos suplentes no Conselho Fiscal.		Deslocado para o art. 57, §1º do Estatuto proposto com alteração de redação reproduzindo a regra do art. 5º, §1º da Resolução CGPC nº 7/2002.
§ 4º – Os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão por eles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS.		Deslocado para o art. 57, § 3º do Estatuto proposto.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
§ 5º – Os membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos indicarão o presidente do Conselho Fiscal e respectivo substituto eventual.		Deslocado para o art. 58, <i>caput</i> , do Estatuto proposto.
§ 6º – O presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.		Deslocado para o art. 58, parágrafo único do Estatuto proposto.
§ 7º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.		Deslocado para o art. 57, § 5º do Estatuto proposto.
§ 8º – O membro do Conselho fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS, ou ainda, na hipótese de perda de vínculo associativo com o NUCLEOS.	§ 4º – O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS, ou ainda, na hipótese de perda de vínculo associativo com o NUCLEOS.	Deslocamento do art. 51, § 8º do Estatuto em vigor.
§ 9º – Perderá ainda o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2	§ 5º – Perderá ainda o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2	Deslocamento do art. 51, § 9º do Estatuto em vigor.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
(duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.	(duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.	
§ 10 – A apuração de irregularidades de qualquer membro do Conselho Fiscal no âmbito de sua atuação perante o NUCLEOS será feita mediante processo administrativo disciplinar, a partir de fato fundamentado, instaurado pelo Conselho Deliberativo, cuja conclusão deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual o acusado ficará afastado de suas funções.	§ 6º – A apuração de irregularidades de qualquer membro do Conselho Fiscal no âmbito de sua atuação perante o NUCLEOS será feita mediante processo administrativo disciplinar, a partir de fato fundamentado, instaurado pelo Conselho Deliberativo, cuja conclusão deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual o <b>conselheiro</b> ficará afastado de suas funções.	Deslocamento do art. 51, § 10 do Estatuto em vigor.  Ajuste redacional.
§ 11 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Deslocamento do art. 51, § 11 do Estatuto em vigor.
§ 12 – Na hipótese de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente substituirá o titular até o término do respectivo mandato.	§ 8º – Na hipótese de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente substituirá o titular até o término do respectivo mandato.	Deslocamento do art. 51, § 12 do Estatuto em vigor.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>§ 13 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.</p>	<p>§ 9º – A fim de não haver descontinuidade no Conselho Fiscal, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.</p>	<p>Deslocamento do art. 51, § 13 do Estatuto em vigor.</p> <p>Alteração da redação, para a exclusão do termo “prorrogado”, em atendimento à exigência contida no item 5 da Nota 423/2014/DITEC/PREVIC, de 17/12/2014 – Comando nº 390385675).</p>
<p>§ 14 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 34, § 5º deste Estatuto.</p>	<p>Art. 60 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 37 deste Estatuto.</p>	<p>Transformação do § 14 do art. 51 do Estatuto em vigor em artigo autônomo (art. 60 do Estatuto proposto.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 52 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.</p>	<p>Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por bimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração da periodicidade.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.</p>	<p>Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.</p>	
<p>Art. 53 – Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>I – examinar e emitir parecer sobre balancetes e balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p>	<p>I – examinar e emitir parecer sobre balancetes e <b>demonstrações contábeis</b>, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NUCLEOS;</p>	<p>II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NUCLEOS;</p>	
<p>III – lavrar as atas e emitir pareceres a respeito do resultado dos exames procedidos;</p>	<p>III – lavrar as atas e emitir pareceres a respeito do resultado dos exames procedidos;</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base o balanço anual, o inventário e as contas relativas aos atos da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base <b>as demonstrações contábeis</b>, o inventário e as contas relativas aos atos da Diretoria Executiva;</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>V – acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p>	<p>V – acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p>	
<p>VI – emitir relatórios de controles internos a cada semestre, contemplando, no mínimo, o seguinte:</p>	<p>VI – emitir relatórios de controles internos a cada semestre, contemplando, no mínimo, o seguinte:</p>	
<p>a) conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</p>	<p>a) conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</p>	
<p>b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p>	<p>b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	
VII – As conclusões, recomendações, análises e manifestações mencionadas no inciso VI:	VII – As conclusões, recomendações, análises e manifestações mencionadas no inciso VI:	
a) devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS, que decidirá obre as providências a serem tomadas;	a) devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS, que decidirá sobre as providências a serem tomadas;	Ajuste redacional.
b) devem permanecer arquivadas no NUCLEOS à disposição do órgão regulador e fiscalizador, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	b) devem permanecer arquivadas no NUCLEOS à disposição do órgão de supervisão e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	Ajuste de referência.
<b>CAPÍTULO X</b> <b>DAS ALTERAÇÕES DO ESTAUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	<b>CAPÍTULO X</b> <b>DAS ALTERAÇÕES DO ESTAUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	
Art. 54 – Este Estatuto e os regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser alterados pela aprovação da maioria simples dos votos dos	Art. 63 – Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios só poderão ser alterados pela aprovação da maioria simples dos votos dos	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeitas, as alterações, à aprovação pelos patrocinadores e pelos órgãos competentes.	membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeitas, as alterações, à aprovação pelos patrocinadores e pelos órgãos competentes.	Ajuste redacional.
Art. 55 – As alterações do Estatuto e dos regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão:	Art. 64 – As alterações do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios não poderão:	Renumeração. Ajuste redacional.
I – contrariar o objetivo do NUCLEOS referido no art. 3 deste Estatuto;	I – contrariar o objetivo do NUCLEOS referido no art. 3º deste Estatuto;	
II – reduzir benefícios;	II – reduzir benefícios;	
III – prejudicar direitos adquiridos.	III – prejudicar direitos adquiridos.	
<b>CAPÍTULO XI</b> <b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>CAPÍTULO XI</b> <b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Art. 56 – Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial:	Art. 65 – Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial:	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
I – para o presidente, dos atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS;	I – para o presidente, dos atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS;	
II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do presidente.	II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do presidente.	
Parágrafo Único – O recurso será recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para o NUCLEOS, para o recorrente, ou seus beneficiários.	Parágrafo Único – O recurso será recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para o NUCLEOS, para o recorrente, ou seus beneficiários.	
<b>CAPÍTULO XII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>CAPÍTULO XII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Art. 57 – A sustentação econômica e financeira das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do NUCLEOS será proporcionada pela receita das contribuições vertidas ao Instituto, de acordo com o regulamento do respectivo plano e com a legislação aplicável.	Art. 66 – A sustentação econômica e financeira das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do NUCLEOS será proporcionada pela receita das contribuições vertidas ao Instituto, de acordo com o regulamento do respectivo plano e com a legislação aplicável.	Renumeração.

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>Art. 58 – As deliberações relacionadas à alteração do Estatuto e do regulamento do plano sob a modalidade de benefício definido, deverão ser homologadas pela unanimidade dos patrocinadores.</p>		<p>Exclusão tendo em vista a previsão do art. 63 do Estatuto proposto.</p>
<p>Art. 59 – Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes, assistidos e beneficiários, o NUCLEOS poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares.</p>	<p>Art. 68 – Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes, assistidos e beneficiários, o NUCLEOS poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Parágrafo Único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei.</p>	<p>Parágrafo Único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei.</p>	
<p>Art. 60 – É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados do NUCLEOS, seja por contratação direta ou por meio do patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade</p>	<p>Art. 69 – É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados do NUCLEOS, seja por contratação direta ou por meio do patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade</p>	<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
<p>fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.</p>	<p>fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.</p>	
<p>Art. 61 – O NUCLEOS poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos, assim como por empregados e ex-empregados do NUCLEOS, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão de atos praticados no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:</p>	<p>Art. 70 – O NUCLEOS poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos, assim como por empregados e ex-empregados do NUCLEOS, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão da <b>prática de atos regulares de gestão</b>, no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>I – o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;</p>	<p>I – o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;</p>	
<p>II – o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente;</p>	<p>II – o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente;</p>	
<p>III – somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou</p>	<p>III – somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou</p>	

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	COMENTÁRIO
procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa.	procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa.	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	
Art. 62 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.	Art. 71 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.	

A referida alteração estatutária somente entrará em vigor após sua expressa aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação em vigor.

**DIRETORIA EXECUTIVA**